

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Do Sr. Luiz Couto)

Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca, a ser celebrado em todo o território nacional, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei institui o dia 26 de julho como o dia nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca, com o propósito de homenageá-las e valorizá-las.

O coco de roda, a ciranda e a mazurca são folguedos ou, como popularmente conhecidos, brincadeiras da região nordeste do Brasil, muito presentes em vários estados como Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe, Alagoas e Maranhão.

Tais manifestações são práticas culturais de diferentes povos que compõe nossa nação, como dos povos indígenas, dos quilombolas e do povo de terreiro. Fazem parte do cotidiano e das festividades comemorativas durante todo o ano e trazem nas letras das músicas, cantos de trabalho, lamentações, celebrações e memórias coletivas parte do acervo de domínio público que atemporalmente marcam a identidade de grande parte do povo brasileiro.

Para além dos grupos tradicionais, podemos destacar, como nomes importantes das culturas do coco de roda, da ciranda e da mazurca, Lia de Itamaraca, Jackson do Pandeiro, Mazurca de Agrestina e Mestra Penha, que são



* C D 2 3 0 6 5 0 7 9 1 2 0 0 *



ícones da música popular brasileira e indispensáveis para o conhecimento das práticas genuinamente nacionais.

Em cada estado onde são preservadas tais tradições, existem peculiaridades que são idiossincráticas, seja no modo de dançar, cantar, tocar ou na formação instrumental.

Atualmente, há grupos que trabalham com o coco de roda, a ciranda e a mazurca em quase todos os estados brasileiros e em diversos países, como Canadá, Inglaterra, França, Estados Unidos da América, Japão, Escócia, Alemanha, Espanha, entre outros.

O dia 26 de julho já foi instituído no município de João Pessoa/PB como o Dia Municipal do Coco de Roda e Ciranda pela lei nº 13.985, de 20 de julho de 2020, e no Estado da Paraíba pela lei nº 11.959, de 20 de maio de 2021. Tais manifestações são também reconhecidas como patrimônio imaterial da Paraíba, por meio da lei 11.948, de 10 de maio de 2021.

O dia foi estabelecido por ser esta uma data associada a Nossa Senhora Sant'Ana e a orixá Nanã, sendo bastante representativa para os mestres e as mestras destas tradições culturais. O 26 de julho é também celebrado pelas tradições religiosas afro-brasileiras como o dia de Nanã Buruquê, orixá da sabedoria, das águas paradas e regente do portal entre o mundo dos vivos e o dos mortos. Nanã também é considerada uma avó e, na umbanda, é sincretizada com Santa Ana.

Em janeiro de 2023 foi sancionada a Lei 14.519/23, que institui o dia 21 de março como dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Este dia também é marcado pela luta universal contra a discriminação racial pela ONU em 1966. O Brasil possui hoje, cerca de 3 milhões de candomblecistas (IBGE,2010), além de outras religiões oriundas do continente africano e dos povos originários do Brasil. Essas religiões compõem as culturas e tradições presentes no coco, ciranda e mazurca.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que a “*lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e da valorização da identidade brasileira.



Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao “critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação será dada, *em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*.

Para o cumprimento das exigências da Lei n.º 12.345, de 2010, foi realizada no dia 10 de dezembro de 2021 uma audiência pública na comissão de educação, cultura e desportos da assembleia legislativa da Paraíba para debater o dia nacional do coco de roda, ciranda e mazurca.

Estiveram presentes a Deputada Estadual Estela Bezerra, Mestra Penha, Zé Silva, Adilson (Representando o samba de coco do mestre Zé Zuca - Agreste paraibano), Carlinhos (Representando a Mazurca de Monteiro – Cariri paraibano), Mestra Edite do quilombo caiana dos crioulos (Alagoa Grande – Brejo paraibano), Mestra Cida do quilombo caiana dos crioulos, Mestra Ana do quilombo ipiranga, o vereador da cidade de João Pessoa Marcos Henrques, Mestra Senhorinha da Barra do Camaratuba (Litoral norte paraibano), Mestre Miguel, representando os cocos indígenas das terras potiguaras no litoral norte da Paraíba, Mestre Inácio das três lagoas (João Pessoa), Mestra Tina (João Pessoa), a Profa. Dra. Nina Graeff, que participou do processo de reconhecimento do samba de roda do recôncavo baiano como patrimônio da humanidade pela Unesco, o Prof. Dr. Caio Csermak e a representante do IPHAN (PB) Nina. Todos e todas reforçaram a importância da data.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação do Dia Nacional do coco de roda, da ciranda e da mazurca, a ser comemorado anualmente no dia 26 de Julho. A instituição dessa data nacional será mais um passo nessa caminhada de luta pelo fortalecimento da cultura popular.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2023.



PL n.2079/2023

Apresentação: 24/04/2023 10:57:51.197 - MES

Deputado Luiz Couto



* C D 2 3 0 6 5 0 7 9 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto